

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CRIMINAL BARRA FUNDA

27ª VARA CRIMINAL

Av. Abrahão Ribeiro, 313, Sala 1-764/765, Barra Funda - CEP

01133-020, Fone: (011) 2127-9053, São Paulo-SP - E-mail:

sp27cr@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL**

KAREN PEIXOTO, Coordenadora do Cartório da 27ª Vara Criminal do Foro Central Criminal Barra Funda, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do Processo Digital nº: 0095336-22.2016.8.26.0050 - Ordem nº 2016/002069 - Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário - Assunto: Extorsão mediante seqüestro, em que figura como Réu JEFFERSON MATHIAS DE MENEZES, (Alcunha: Lico), Brasileiro, Solteiro, Motoboy, RG 51.868.717, pai Luiz Carlos Dantas de Menezes, mãe Cleuza Mathias de Menezes, Nascido/Nascida 28/11/1975, de cor Preto, natural de Sao Jose do Barreiro – SP, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **28/11/2016**

Documento de Origem: **PP nº: 20/2016 - DHPP - 1A. DELEGACIA DA D.A.S.**

Histórico da Parte **JEFFERSON MATHIAS DE MENEZES**

24/09/2016 - Data do Fato - Art. 157 § 2º, I, II, 69 "caput" c/c Art. 70 "caput" e Art. 159 "caput" e Art. 158 § 1º todos do(a) CP

11/11/2016 - Decretação da prisão preventiva

22/11/2016 - Oferecida a Denúncia - Art. 157 § 2º, I, II, 69 "caput" c/c Art. 70 "caput" e Art. 159 "caput" e Art. 158 § 1º todos do(a) CP

01/12/2016 - Recebida a Denúncia - Art. 157 § 2º, I, II, 69 "caput" c/c Art. 70 "caput" e Art. 159 "caput" e Art. 158 § 1º todos do(a) CP

13/01/2017 - Prisão - Tipo de prisão: Preventiva; Local de prisão: Centro de Detenção Provisória de Pinheiros III

25/10/2017 - Sentença Condenatória - Art. 157 § 2º, I, II, 69 "caput" e Art. 159 "caput" todos do(a) CP; Reclusão: quinze anos e quatro meses; Regime para hediondo: Fechado, Regime para reclusão: Fechado; Multa de 13 dias. Valor da multa R\$ 381,33;

25/10/2017 - Publicação da Sentença

31/10/2017 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público - Sentença Condenatória

28/11/2017 - Recurso Interposto - Recurso de Apelação do réu

05/02/2018 - Processo de Execução Iniciado - Processo atual: 0000958-33.2018.8.26.0041

28/06/2018 - Acórdão - Sentença Confirmada/Condenação - Art. 157 § 2º, I, II, 69 "caput" e Art. 159 "caput" todos do(a) CP; Reclusão: quinze anos e quatro meses; Regime para hediondo: Fechado, Regime para reclusão: Fechado; Multa de 13 dias. Valor da multa R\$ 381,33; Situação: Réu primário;

24/07/2018 - Trânsito em Julgado para a Defesa - Acórdão - Sentença Confirmada/Condenação

26/07/2018 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público - Acórdão - Sentença Confirmada/Condenação

Execução DEECRIM-1 RAJ SAO PAULO – 958/2018

24/09/2020 - Recurso Interposto - REVISÃO CRIMINAL Nº 2130185-34.2019.8.260000

Em 24/09/2020 foi proferida a seguinte decisão: " REJEITARAM a preliminar e JULGARAM IMPROCEDENTE A revisão criminal".



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CRIMINAL BARRA FUNDA
27ª VARA CRIMINAL

Av. Abrahão Ribeiro, 313, Sala 1-764/765, Barra Funda - CEP
01133-020, Fone: (011) 2127-9053, São Paulo-SP - E-mail:
sp27cr@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Situação Processual: arquivado aos 20.05.2010 pacote 4639/10

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. São Paulo, 29 de agosto de 2023.

“Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “b”, da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas.”

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**